G3

POLARIS SERVIÇOS EIRELI

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SMED

Assunto: Recurso Administrativo TP N° 006/2018

OBJETO: Construção de Cobertura da Quadra Poliesportiva da Escola Municipal do Parque São Cristóvão Professor João Fernandes da Cunha, com recursos próprios.

A **G3 POLARIS SERVIÇOS EIRELI,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.155.999/0001-55, com endereço profissional na rua do Dner, km22, Centro, Simões Filho/Bahia, Cep. 43.700-000, com fundamento nos arts. 5º, XXXIV e LV, "a", e 37, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com as determinações contidas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, mais precisamente o artigo 109, inciso I, alínea "a" e demais dispositivos legais pertinentes à matéria, vem, perante V. Exa., interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a equivocada decisão proferida por essa respeitável Comissão Especial de Licitação que a julgou como inabilitada no presente certame, tudo conforme adiante segue, rogando, desde já, seja a presente dirigida à Autoridade que lhe for imediatamente superior, caso V. Exa. não se convença das razões abaixo formuladas e, "*spont propria*", não proceda com a reforma da decisão ora atacada, decidindo, por consequência, pela habilitação da signatária.

I - Tempestividade.

É o presente Recurso Administrativo plenamente tempestivo, uma vez que a intimação para da Decisão Administrativa ora atacada se deu aos 29 (vinte e nove) dias do mês de Janeiro de 2019. Sendo o prazo legal para a apresentação da presente medida recursal de 05 (cinco) dias úteis, são as razões ora formuladas

Rua do Dner, Km 22, Centro - Simões Filho
CEP: 43.700-000 Cx Postal 3213 - Simões Filho – Ba
Telefone: (71) 99921-3864/99329-1656
CNPJ 20.155.999/0001-55

SMED/COPEL
Recebido às 16:37
Em 05/02/19
Estelin

plenamente tempestivas, uma vez que o termo final do prazo recursal na esfera administrativa apenas se dará em data de 05 de Fevereiro do ano em curso, razão pela qual deve essa respeitável Comissão Especial de Licitação conhecer e julgar a presente medida.

II - O Motivo do Recurso.

O presente recurso é interposto em decorrência de haver essa Comissão Especial de Licitação, ao julgar inabilitada a RECORRENTE do certame supra especificado, adotou como fundamento para tal decisão:

> *"A empresa Não apresentou todos os itens solicitado na proposta de preços, deixando de atender ao item 13.5 F do Anexo 1 do edital".*

III - O Equívoco Cometido pela Comissão Especial de Licitação.

Objetivando demonstrar de forma inequívoca a confusão cometida por essa respeitável Comissão Especial de Licitação na decisão administrativa acima apontada, faz-se necessário observar que a Recorrente apresentou na sua documentação da proposta de preço:

G3

POLARIS SERVIÇOS EIRELI

CARTA PROPOSTA

À COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2018	PROCESSO Nº 6466/2018	OBJETO - Construção de Cobertura da Quadra Poliesportiva da Escola Municipal do Parque São Cristóvão Professor João Fernandes da Cunha, com recursos próprios.	DATA DE ABERTURA 11/01/2019

DADOS DA EMPRESA		
RAZÃO SOCIAL - G3 POLARIS SERVIÇOS EIRELI		
CNPJ 20.155.999/0001-55	INSCRIÇÃO ESTADUAL 128.733.790	
ENDEREÇO Rua do Dner, Km 22, Centro - Simões Filho, CEP: 43.700-000, Cx Postal 3213, Simõ Filho – Ba		
TELEFONE (71) 99921-3864/99329-1656	FAX (71) 99921-3864/99329-1	EMAIL g3polaris.engenharia@gmail.com
BANCO NOME/N. 237 – Bradesco	AGENCIA - 2472	CONTA CORRENTE 62281-8

DADOS DO RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DO CONTRATO		
NOME - JANDSON DE CARVALHO NUNES		
ENDEREÇO Rua Arlindo Fragoso, 274, Apt. 02, Matatu, Salvador/Ba		
RG - 13.562.470-32	ÓRGÃO EXPEDIDOR SSP/BA	CPF - 032.243.705-99

VALIDADE DA PROPOSTA **60 DIAS**	PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS **05 (CINCO) MESES**
PREÇO GLOBAL DA PLANILHA: **R$ 479.480,05**	
PREÇO GLOBAL POR EXTENSO: **(QUATROCENTOS E SETENTA E NOVE MIL, QUATROCENTOS E OITENTA REAIS E CINCO CENTAVOS)**	

Declaramos que nos preços unitários propostos em nossa planilha orçamentária, anexa, estão inclusos os custos relativos a todos os serviços preliminares, complementares ou provisórios, necessários à perfeita execução dos serviços, e todos os custos relativos a mão de obra, materiais e equipamentos a serem utilizados, aos transportes, encargos sociais e trabalhistas, as contribuições fiscais, taxas, fretes, seguros, bem como as despesas diretas e indiretas e quaisquer outras necessárias a total execução dos serviços do objeto licitado.

Simões Filho, 11 de janeiro de 2019

Jandson de Carvalho Nunes

G3 POLARIS SERVIÇOS EIRELI
20.155.999/0001-55
JANDSON DE CARVALHO NUNES

Rua do Dner, Km 22, Centro - Simões Filho
CEP: 43.700-000 Cx Postal 3213 - Simões Filho – Ba

Ocorre que, o Órgão Licitante não observou que a declaração aludida na proposta acima relacionada, estando, portanto, em consonância com o requerido pelo Edital, e apta a participar da fase seguinte do certame.

IV - Do Direito.

Importante frisar que o fim maior do procedimento concorrencial é a ampliação da disputa, jamais a redução do número de licitantes. Importa ressaltar que o acatamento das razões contidas no presente Recurso Administrativo não imporá qualquer espécie de prejuízo ou risco à segurança jurídica necessária à Administração acaso venha a contratar com a RECORRENTE, uma vez que através dos documentos acostados ao vertente processo concorrencial, encontra-se fartamente demonstrada a sua capacidade técnica, além da jurídica e da financeira.

O artigo 3º da vigente Lei de Licitações é por demais suficiente para demonstrar o caráter vinculado do julgamento das propostas apresentadas pelas licitantes inscritas no certame, não podendo essa respeitável Comissão Especial de Licitação adotar critérios diferenciados de exigibilidade pautados, exclusivamente, em entendimentos subjetivos quanto à documentação apresentada pelas licitantes.

Vale frisar que a RECORRENTE se inscreveu para participar do processo licitatório, objeto do pré-falado Edital, sempre consciente, de modo claro e inequívoco, de sua qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira, bem como, de sua regularidade fiscal e, como de praxe, vale repetir, com a certeza de que atendeu a todos os requisitos exigidos no Edital.

Serve o presente recurso como uma tentativa administrativa de se modificar a decisão proferida por essa respeitável Comissão Especial de Licitação e que declarou inabilitada a RECORRENTE, apesar da mesma haver, incontestavelmente, atendido às exigências reguladas no Edital de Licitação do processo concorrencial acima especificado. Não sendo o mesmo julgado procedente, não restará outra alternativa à RECORRENTE, senão buscar junto ao Poder Judiciário a solução para a ilegalidade ou equívoco acima apontado.

G3

POLARIS SERVIÇOS EIRELI

V - Requerimento.

Assim é que se **REQUER** a esse respeitável Comissão Especial de Licitação que se digne de **rever e reformar a decisão exarada**, mais precisamente que julgou como inabilitada no presente certame a sociedade empresária **G3 POLARIS SERVIÇOS EIRELI,** visto que a **PROPOSTA DE PREÇO** da mesma é imprescindível para a validade do presente procedimento público concorrencial, vez que, conforme fartamente demonstrado, cumpriu dita licitante absolutamente todas as exigências reguladas no referido instrumento convocatório.

Não sendo acatado o pedido acima formulado, **REQUER** que se digne V. Exa. de fazer remessa do presente recurso à Autoridade que lhe for imediatamente superior, a fim de que a mesma o aprecie, como de direito.

Nestes Termos,

Pede e Espera Deferimento.

05 de FEVEREIRO de 2019.

Jandson de Carvalho Nunes

RECORRENTE
G3 POLARIS SERVIÇOS EIRELI
JANDSON DE CARVALHO NUNES
REPRESENTANTE LEGAL
CNPJ: 20.155.999/0001-55

Rua do Dner, Km 22, Centro - Simões Filho
CEP: 43.700-000 Cx Postal 3213 - Simões Filho – Ba
Telefone: (71) 99921-3864/99329-1656
CNPJ 20.155.999/0001-55